

ACÓRDÃO Nº 3338/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.052/2014-9.
2. Grupo I – Classe – I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 3.2. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20), Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78) e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05).
 - 3.3. Recorrente: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87).
4. Órgãos/Entidades: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Bruno Afonso Bezerra (OAB/PE 26.707) e Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054), representando Anacleto Julião de Paula Crespo (procurações às peças 19 e 27) e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec (procurações às peças 20 e 28);
 - 8.2. Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e Hamilton Pereira da Mota Júnior (OAB/PE 17.025), representando Pedro Ricardo da Silva (procuração à peça 30); e
 - 8.3. Jose Severino da Silva Júnior (OAB/PE 16.471), representando Carlos Marques Ferreira Júnior (procuração à peça 64).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior contra o Acórdão 3.600/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, sob a relatoria do eminente Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu julgar irregulares as contas daquele responsável, assim como de outros arrolados nos autos, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
 - 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, respectivamente aos Ofícios 1191/2017 e 1192/2017 expedidos em 17/7/2017 pela Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE) (peças 53 e 54).
10. Ata nº 8/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-08/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral